



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 026/2023

REGULAMENTA O PROCESSO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 297/2006, DE 29 DE JUNHO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 498/2010, DE 22 DE JANEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, o Senhor **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com a Lei Municipal nº 297/2006, alterada pela Lei Municipal nº 498/2010 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município.

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Profissional do Magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a Avaliação, exclusivamente para efeito da progressão referente ao interstício de 2020, em **ÚNICA** etapa:

- I. **Etapa Única: Avaliação documental** - Serão avaliados os documentos constantes na pasta do servidor referentes aos anos de 2019 e 2020, para efeito de verificação para o interstício 2020. Essa avaliação definirá quem está apto ou não para progredir, conforme Art. 26 da Lei nº 498, de 22 de janeiro de 2010 - Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria de Educação do Município de Trairi e outras situações que a Comissão julgar pertinente, através de ficha de Análise Documental, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo 1º – A relação dos servidores aptos será divulgada em cada escola e na Secretaria de Educação pela Comissão de Gestão da Carreira;

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO
Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: prefeitura.trairi@gmail.com
www.trairi.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo 2º - Os servidores que se sentirem lesados poderão apresentar recurso até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista provisória, através de requerimento à Comissão de Gestão da Carreira na Secretaria de Educação.

Art. 2º. A avaliação de que trata o caput do art. 1º, fica regulamentada por força deste Decreto.

Art. 3º. A Comissão de Gestão da Carreira - CGC ficará responsável pela condução do processo, com a finalidade de promover, coordenar e supervisionar a avaliação documental dos profissionais da educação básica municipal.

Parágrafo Único: A Comissão de Gestão da Carreira observará as atribuições e competências determinadas pela Portaria da titular da Secretaria de Educação do Município.

TÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º. O processo de avaliação documental observará os motivos impeditivos de concessão do benefício de evolução funcional pela via não acadêmica, conforme Art. 26 da Lei nº 498, de 22 de janeiro de 2010, como:

- I. For afastado para o trato de interesses particulares;
- II. For condenado a punição disciplinar que importe em suspensão;
- III. Estiver em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
- IV. Estiver no exercício do cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade não educacional de direito público não pertencente ao município;
- V. Estiver desempenhando mandato eletivo;
- VI. Estiver afastado para cursar pós-graduação;
- VII. For afastado para prestar serviços junto a órgãos do Poder Legislativo do município;
- VIII. For afastado para prestar serviços junto a outra secretaria ou entidade do Poder Executivo do Município;
- IX. Estiver licenciado para tratar de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses, salvo quando o afastamento for decorrente de doenças adquiridas em razão da atividade profissional;
- X. For afastado para desempenho de atividades não correlatas ao magistério;
- XI. For afastado para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único - As evidências comprobatórias às situações citadas no caput deste artigo serão referentes aos anos que serão observados no interstício.

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: prefeitura.trairi@gmail.com
www.trairi.ce.gov.br



TÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 5º. A avaliação documental será realizada pela Comissão de Gestão da Carreira - CGC, em ficha de Análise Documental, devendo, obrigatoriamente, ser apresentado o motivo impeditivo e parecer, com evidência em anexo.

Art. 6º. O profissional da educação terá ciência dos resultados podendo interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à respectiva Comissão de Gestão da Carreira - CGC, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.**

Parágrafo Único: O pedido de reconsideração será instruído com as provas em que o servidor interessado se baseia para obter a reformulação da sua avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. O processo de revisão da avaliação documental do servidor será conduzido pela Comissão de Gestão da Carreira, que terá a função de analisar e decidir sobre o processo revisional.

Art. 8º. Decorridos os prazos recursais, o Prefeito Municipal, homologará a Relação dos profissionais do magistério aptos a progredir pela via não acadêmica, conforme relatório final da Comissão de Gestão da Carreira.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 09 de agosto de 2023.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi